

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano X - Nº 1042

Sábado, 22 de Agosto de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 143, de 21 de agosto de 2020.

“Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) e não essenciais (Onda Amarela) do Plano Minas Consciente, bem como atualiza e consolida as medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 139, de 6 agosto de 2020 que “Ratifica a decisão do Chefe do Executivo de seguir a Macrorregião Triângulo Norte, em face do atual enquadramento do Município de Araguari na onda amarela do Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e medidas de prevenção para o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) e não essenciais (Onda Amarela) do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade atualizar e consolidar as medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto as regras e medidas de prevenção para o funcionamento das atividades econômicas essenciais (Onda Vermelha) e não essenciais (Onda Amarela) do Plano Minas Consciente, bem como atualiza e consolida as medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o funcionamento das atividades econômicas, independentemente da classificação das ondas do Plano Minas Consciente, os empregadores, os trabalhadores e a população em geral devem observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, distanciamento e isolamento, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco, devendo ser observadas as atualizações do mencionado Protocolo.

Art. 3º Em razão da excepcionalidade da pandemia decorrente do coronavírus ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais: I – indústrias de modo geral ficam autorizadas a funcionar no horário estabelecido no art. 176 da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de fevereiro de 1974 (Código de Posturas);

II - atividades econômicas não essenciais ficam autorizadas a funcionar de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 13h00min;

III - o comércio de bebidas e alimentos para consumo no local, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo das 05h00min às 00h00min;

IV – atividades econômicas dos serviços essenciais ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, das 7h30min às 22h00min, desde que estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, firmado com a entidade sindical representante da categoria profissional;

V - As atividades econômicas, sempre que possível, devem priorizar atendimento agendado e as transações comerciais à distância, podendo ser nas seguintes modalidades:

a) venda remota: atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais, sem restrição de dias e horários;

b) entrega em domicílio (delivery) dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota, sem restrição de dias e horários;

c) drive thru: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim, sem restrição de dias e horários;

d) retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota, sem restrição de dias, porém com a delimitação dos horários estabelecidos neste artigo, de acordo com as respectivas atividades econômicas.

Parágrafo único. Na situação estabelecida no inciso III deste artigo, o consumo de alimentos no estabelecimento deverá observar o distanciamento de 2m (dois metros) entre o posicionamento do conjunto de mesas e cadeiras, e sempre que possível o afastamento de 1m (um metro) entre as pessoas ocupantes da mesa, devendo, ainda, limitar ocupação em até 6 (seis) pessoas por mesa.

Art. 4º As atividades econômicas realizadas no âmbito de hipermercados, supermercados, empórios, sacolões, padarias e congêneres, para reduzir a possibilidade de contágio pelo novo Coronavírus, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

I – limpeza e higienização com álcool 70% (setenta por cento) dos carrinhos e cestinhas, bem como os demais equipamentos e utensílios que serão utilizados ou colocados à disposição dos consumidores;

II - limpeza e higienização do estabelecimento, sanitários, máquinas, equipamentos e instalações;

III - organização de turno de revezamento entre os empregados;

IV - escalas de trabalho, redução e diminuição do expediente de trabalho e distanciamento mínimo das estações de trabalho;

V - redução do número de trabalhadores em operação;

VI - uso adequado de máscara de proteção fácil pelos usuários, clientes, prestadores serviços, fornecedores, proprietários, funcionários e dentre outras pessoas que ingressarem no local;

VII – medição da temperatura corporal dos usuários, clientes, prestadores serviços, fornecedores, proprietários, funcionários, dentre outras pessoas que ingressarem nos estabelecidos de grande porte de que trata a alínea “a” do inciso IX deste artigo;

VIII - fornecimento de álcool em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de todos usuários, clientes, prestadores serviços, fornecedores, proprietários, funcionários e dentre outras pessoas que ingressarem no local;

IX – limitar o ingresso e permanência simultânea de até:

a) 50 (cinquenta) consumidores por vez, nos estabelecimentos de grande porte;

b) 10 (dez) consumidores por vez, nos estabelecimentos de médio porte;

c) 5 (cinco) consumidores por vez, nos estabelecimentos de pequeno porte, padarias, sacolões e congêneres;

X – medidas necessárias de atendimento ao cliente, de modo a evitar aglomerações, inclusive com determinação de metragem mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo atingir a marca de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, na área interna e externa do estabelecimento ou ambiente;

XI – intensificar a circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando utilização de ar condicionado;

XII – afixar cartazes informativos com o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo no estabelecimento ou ambiente;

XIII – elevadores devem operar, no máximo, com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial.

§ 1º Fica proibido o ingresso simultâneo no estabelecimento de número maior de consumidores do que o estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IX, deste artigo, de acordo com a categoria em que o estabelecimento estiver enquadrado.

§ 2º O Protocolo Minas Consciente deverá ser afixado em local visível para conhecimento dos consumidores e/ou usuários do serviço.

§ 3º O estabelecimento poderá adotar o sistema de entrada por meio da distribuição de senhas, dando preferências aos idosos, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas.

§ 4º Será dada preferência de atendimento aos



idosos, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas devidamente comprovadas.

§ 5º Dentre os idosos, será dada preferência aos maiores de 80 (oitenta) anos.

Art. 5º O comércio de alimentos para consumo no local, na modalidade self-service, deverá observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como as demais regras sanitárias pertinentes à atividade do comércio de alimentos, devendo ainda adotar, extraordinariamente e enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública, as seguintes medidas complementares:

I – o local onde ficará a pista de distribuição de alimentos deverá ser delimitado, de preferência com barreira física e o acesso deverá ser controlado pelo estabelecimento a fim de evitar aglomerações;

II – o estabelecimento deverá fornecer, para acesso a pista de distribuição de alimentos, os produtos necessários para higiene e proteção pessoal, com álcool 70% (setenta por cento) e luvas descartáveis;

III – o estabelecimento deverá ser responsável pela organização das filas e controle do número de pessoas que estiver na pista distribuição de alimentos, respeitado o distanciamento de metragem mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo atingir a marca de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa;

IV – o estabelecimento não deverá permitir que pessoas as quais não estiverem se servindo, independentemente do motivo, ou pessoas que não estiver utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs correlatos, permaneçam na área da pista de distribuição de alimentos;

V – manter a distância de 2m (dois metros) entre o posicionamento do conjunto de mesas e cadeiras, e sempre que possível o afastamento de 1m (um metro) entre as pessoas ocupantes da mesa, devendo, ainda, limitar ocupação em até 6 (seis) pessoas por mesa.

Art. 6º As atividades econômicas enquadradas nos serviços não essenciais (Onda Amarela) e as atividades do ramo da indústria, além de observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção de que trata o art. 2º deste Decreto, e o Protocolo Minas Consciente e suas atualizações, também deverá obter aprovação do Plano de Contingência a ser apresentado no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Plano de Contingência de que trata o caput deste artigo, independente da atividade econômica, deverá apresentar no que couber, no mínimo, as seguintes informações:

I – organização de turno de revezamento entre os empregados;

II – escalas de trabalho, redução e diminuição do expediente de trabalho e distanciamento mínimo das estações de trabalho;

III – redução do número de trabalhadores em operação;

IV – medidas necessárias de atendimento ao cliente, de modo a evitar aglomerações, inclusive com determinação de metragem mínima de 2m

(dois metros) entre as pessoas, devendo atingir a marca de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, na área interna e externa do estabelecimento ou ambiente;

V – limpeza e higienização do estabelecimento, sanitários, máquinas, equipamentos e instalações;

VI – obrigatoriedade de uso de máscaras;

VII – número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo no estabelecimento ou ambiente;

VIII – elevadores devem operar, no máximo, com 1/3 (um terço) de sua capacidade oficial;

IX - fornecimento de álcool em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os usuários do serviço;

X – intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando utilização de ar condicionado;

XI – medição da temperatura corporal dos usuários, clientes, prestadores serviços, fornecedores, proprietários, funcionários e dentre outros que ingressarem no local que tenha capacidade de acesso simultâneo acima de 30 (trinta) pessoas.

§ 2º O Protocolo Minas Consciente deverá ser afixado em local visível para conhecimento dos consumidores e/ou usuários do serviço.

§ 3º Deverá ser afixado cartaz informativo no estabelecimento ou no local de trabalho, o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo no ambiente.

§ 4º O comércio ambulante de produtos alimentícios fica condicionado à prévia aprovação do Plano de Contingência, sendo vedada a atividade em áreas centrais ou estratégicas de grande concentração e circulação de pessoas.

§ 5º As atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços que já obtiveram aprovação do Plano de Contingência, devem promover as respectivas adequações ao Protocolo Minas Consciente e submeter ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde se comprometendo a cumpri-lo integralmente, bem como às normas posteriores, eventualmente editadas pela Secretaria Municipal de Saúde para regular funcionamento das diversas atividades econômicas.

Art. 7º A concessionária do serviço de transporte público de passageiros, além de observar e cumprir o disposto no artigo 2º deste Decreto, deverão adotar, extraordinariamente e enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública, as seguintes medidas complementares:

I - adequar a frota de ônibus em relação a demanda, bem como limitar o número de passageiros por veículo, de forma que guardem a distância de pelo menos 2m (dois metros) durante todo o percurso;

II - intensificar as medidas de limpeza e higienização dos veículos e estações e de outros equipamentos por ela utilizados, com ampliação da frequência da limpeza de assentos, pisos, corrimãos, maçanetas, com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;

III - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) aos usuários e trabalhadores, nas áreas do terminal do Mercado Municipal e na entrada e saída dos veículos;

IV - orientar motoristas e cobradores sobre a ne-

cessidade de higienização das mãos a cada viagem;

V - sempre que possível, manter abertas as janelas dos ônibus para aumentar a circulação de ar natural, evitando utilização de ar condicionado;

VI - fixar informativos nas garagens, pontos de ônibus e interior do veículo acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual, as quais deverão conter expressamente as seguintes orientações, entre outras que a ela poderão ser acrescidas:

a) uso de máscara obrigatório;

b) número máximo de pessoas permitidas no veículo;

c) se tossir ou espirrar não retirar a máscara;

d) se utilizar lenços descartáveis, jogá-los no lixo após o uso;

e) lave as mãos frequentemente e de maneira completa com água e sabão;

f) utilize álcool em gel 70% (setenta por cento) na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contato com superfície de uso comum;

g) evite tocar com as mãos os olhos, nariz e boca;

h) evite aglomerações ou locais pouco arejados;

i) evite contatos próximos desnecessários, como



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 99951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



o tradicional aperto de mãos;

j) não compartilhe objeto de uso pessoal;

k) sentar a uma distância mínima de 2m (dois metros) para evitar possível contaminação;

l) evitar utilizar o transporte coletivo se apresentar sintomas gripais;

m) aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e aos portadores de doenças crônicas e demais pessoas que compõem o grupo de risco, recomenda-se a não utilização do transporte público, principalmente em horários de pico.

Art. 8º No Terminal de Transporte Coletivo localizado no Mercado Municipal e no Terminal Rodoviário Tancredo Neves, os trabalhadores, os usuários e os passageiros, deverão observar e cumprir todas as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, uso de máscaras, manutenção da ventilação e circulação do ar natural, bem como o distanciamento na metragem mínima de 2m (dois metros) devendo atingir a marca de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, assim como as demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente.

Parágrafo único. Os responsáveis pela gestão terminais de que trata o caput deste artigo, deverão apresentar o Plano de Contingência para respectiva aprovação pelo Departamento de Vigilância Sanitária, ficando sujeitos à fiscalização ostensiva da Força Tarefa.

Art. 9º No transporte de passageiros, por taxi ou por veículo de aplicativo, motoristas e passageiros, deverão observar e cumprir as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara;

II – transporte somente no banco de trás do veículo, a fim de manter distância mínima preconizada;

III - higienização das mãos;

IV – sempre que possível, manter abertas as janelas do veículo para aumentar a circulação do ar natural, evitando utilização do ar condicionado;

V - sempre que possível, evitar pagamento com utilização de cédulas de dinheiro;

VI - evitar contatos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

VII - se tossir ou espirrar não retirar a máscara;

VIII – limpeza e higienização do veículo ao longo do dia;

IX – disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) de fácil acesso aos passageiros;

X - aos taxistas vinculados a pontos de estacionamento privativos estão autorizados a organizar escalas de revezamento nos pontos em que trabalham, devendo disponibilizar aos usuários álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 10. O transporte individual de passageiros pelo serviço de mototáxi seguirá as normas estabelecidas no Plano Minas Consciente, ficando autorizado às permissionárias em regular situação do serviço de mototáxi, a execução do serviço de motofrete para entrega de encomendas e cargas, bem como para a entrega de bens e alimentos em domicílio.

Art. 11. As instituições financeiras, as casas lotéricas, bem como as agências e os correspondentes bancários organizarão seus atendimen-

tos priorizando os serviços não presenciais e o uso de caixas eletrônicos, devendo orientar as pessoas a procurar atendimento presencial somente nos casos estritamente necessários, a fim de evitar a formação de filas e aglomerações.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo, deverão adotar regras e medidas de prevenção como limpeza e higienização de suas instalações, barra de apoio para as mãos, inclusive dos caixas eletrônicos, portas giratórias, proteção e uso de máscaras, distanciamento, intensificação da circulação de ar natural, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), medição da temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem no local no espaço reservado para atendimento presencial; e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente.

Art. 12. As instituições financeiras, casas lotéricas, bem como as agências e os correspondentes bancários deverão organizar horários de atendimentos exclusivos às pessoas idosas, assim consideradas as maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças crônicas, desde que a doença esteja devidamente comprovada.

Art. 13. As agências bancárias durante os dias de expediente bancário, deverão abrir das 8h00min às 9h00min para atendimento exclusivo de idosos e de pessoas que compõem o grupo de risco para COVID-19, sendo que a partir das 9h00min até às 10h00min, darão atendimento preferencial referidas pessoas.

§ 1º A fixação de horários de atendimento exclusivo e preferencial de que trata o caput deste artigo, será facultativa para às agências bancárias que estejam realizando o pagamento aos beneficiários do auxílio emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.982, de 2 abril de 2020.

§ 2º Durante todos os horários de funcionamento, em especial, nos horários de atendimento exclusivo e preferencial aos idosos e as pessoas que compõem o grupo de risco para COVID-19, a agência bancária deverá disponibilizar atendente no setor de autoatendimento, inclusive nas filas que se formarem na área externa para prestarem orientações aos clientes que estejam no local aguardando atendimento.

Art. 14. As atividades religiosas poderão ocorrer mediante observância e cumprimento das regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, manutenção da ventilação e circulação do ar natural, bem como o distanciamento na metragem mínima de 2m (dois metros) devendo atingir a marca de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, medição da temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem no local; e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente, estando sujeito ainda a apresentação e aprovação do Plano de Contingência.

Art. 15. As cerimônias de velórios, funerais e os sepultamentos ocorrerão mediante observância das regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, manu-

tenção da ventilação e circulação do ar natural, bem como o distanciamento na metragem mínima de 2m (dois metros) devendo atingir a marca de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, limitado até 10 (dez) pessoas, na área interna e externa, mesmo em locais abertos como cemitérios, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.

§ 1º Quando não puder ser evitada a presença de idosos ou de portadores de doenças crônicas em velórios e sepultamentos ou demais cerimônias fúnebres, estes somente poderão permanecer no local por no máximo alguns minutos.

§ 2º Os velórios, funerais e os sepultamentos de que trata o caput deste artigo, de pessoas que vieram a falecer em decorrências de outras patologias que não sejam em decorrência do coronavírus ocorrerão dentro do período máximo de 2 (duas) horas.

§ 3º Não haverá cerimônia de velórios ou funerais de pessoas que vierem a falecer em decorrência do coronavírus.

Art. 16. As funerárias, velórios, sala de autópsia e transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19, devem observar a Nota Técnica COES Minas COVID-19 nº 59/2020, de 29 de junho de 2020, bem como demais deliberações e orientações da ANVISA que vierem a ser editadas no decorrer da pandemia.

Art. 17. A realização de eventos e reuniões, de caráter público ou privado, em locais abertos ou fechados, serão permitidos desde que seja mantido o distanciamento na metragem mínima de 2m (dois metros), devendo atingir a marca de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, e ainda observar as regras de condutas, práticas sanitárias e medidas de prevenção, como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras e a medição de temperatura corporal de todas as pessoas que ingressarem no local.

Art. 18. Permanecem suspensas integralmente as atividades não essenciais de alto risco (Onda Verde), inclusive as atividades de ensino curricular, até ulterior deliberação pelo Estado de Minas Gerais dentro do Plano Minas Consciente.

Art. 19. A definição relativa ao agendamento ou suspensão das cirurgias eletivas na rede pública e privada de saúde, bem como o atendimento ambulatorial no âmbito da rede pública de saúde, ficará a cargo de deliberação da Secretaria Municipal de Saúde que observará regramento específico do Ministério da Saúde.

Art. 20. Ficam prorrogados os prazos de validade dos Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento e do Alvará Sanitário, a fim de diminuir a circulação de servidores públicos e do público em geral envolvidos nos respectivos processos de emissão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo, as atividades de saúde ou do interesse da saúde, reguladas por normas estaduais ou federais, cujo funcionamento dependa de regular emissão de novo Alvará Sanitário.

Art. 21. A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizado por meio da Força Tarefa de Fiscalização constituída pelo Decre-



to nº 121, de 17 de julho de 2020.

§ 1º Os fiscais municipais que compõem a equipe da Força Tarefa, mediante justificativa, poderão a qualquer momento solicitar o Plano de Contingência aos estabelecimentos comerciais dos serviços essenciais, com vistas a conter a disseminação da pandemia decorrente do coronavírus.

§ 2º A atividade ou o estabelecimento que descumprir as normas restritivas impostas em razão da pandemia COVID-19, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficarão sujeitos a medida de interdição de 1 (um) a 3 (três) dias, devendo ser observada na gradação e dosimetria da pena, a reincidência e a quantidade de regras infringidas, a qual será cumprida a partir do próximo dia útil de funcionamento a contar do registro da ocorrência.

§ 3º No cumprimento da medida restritiva de interdição de que trata o parágrafo anterior, a atividade ou o estabelecimento interditado poderá funcionar apenas em trabalho interno na modalidade delivery.

Art. 22. Integram o presente Decreto, a Tabela de Ondas (Vermelha, Amarela e Verde), bem como o Protocolo Sanitário e suas atualizações, que fazem parte do Plano Minas Consciente, editados pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco.

Art. 23. Ficam ratificadas as medidas normativas restritivas anteriormente expedidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), compatíveis com as disposições do presente Decreto.

Art. 24. Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus.

Art. 25. Permanece em vigência a Portaria nº 629, de 22 de abril de 2020 que "Restabelece a execução do serviço de Estacionamento Rotativo Remunerado no âmbito do Município de Araguari", bem como os demais dispositivos do Decreto nº 105, de 25 de junho de 2020, desde que não revogados ou alterados pelo presente Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, de modo específico os Decretos nºs 38, de 19 de março de 2020; 39, de 19 de março de 2020; 40, de 20 de março de 2020; 41, de 23 de março de 2020; 46, de 28 de março de 2020; 55 de 4 de abril de 2020; 60, de 15 de abril de 2020; 63, de 17 de abril de 2020; 64, de 25 de abril de 2020; 68, de 28 de abril de 2020; 71, de 6 de maio de 2020; 73, de 7 de maio de 2020; 80, de 21 de maio de 2020; 84, de 29 de maio de 2020; 100, de 17 de junho de 2020; o art. 13 do Decreto nº 105, de 25 de junho de 2020; 122, de 17 de julho de 2020 e as Portarias de nºs 489, de 23 de março de 2020; 490, de 23 de março de 2020; 491, de 23 de março de 2020 e 600, de 11 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 21 de agosto de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Fabrizio Alves Martins
Secretário de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL 3/2020 – PROCESSO 576/2020

CONTRATO: 29/2020 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 4/2020		
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 02/07/2020 A 02/07/2021		
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 02/07/2020		
CONTRATADA	WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
ENDEREÇO:	RUA NATAL MUJALLI, 600 - CENTRO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440-234	
CNPJ	10.247.610/0001-48	
OBJETO	Fornecimento de produtos/materiais em geral do ramo de Supermercado, objetivando atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação, higiene de todo o Patrimônio da SAE e abastecimento da cantina.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 861-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO R.P./CONTRATO	68.770,50	(sessenta e oito mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Araguari-MG, 02 de julho de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS - Superintendente SAE

PREGÃO PRESENCIAL 3/2020 – PROCESSO 576/2020

CONTRATO: 28/2020 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 4/2020		
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 02/07/2020 A 02/07/2021		
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 02/07/2020		
CONTRATADA	E I DE T MUJALLI COMÉRCIO E SERVIÇOS	
ENDEREÇO:	RUA NATAL MUJALLI, 94 - CENTRO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440-234	
CNPJ	05.382.778/0001-26	
OBJETO	Fornecimento de produtos/materiais em geral do ramo de Supermercado, objetivando atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação, higiene de todo o Patrimônio da SAE e abastecimento da cantina.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 861-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO R.P./CONTRATO	60.002,00	(sessenta mil e dois reais)

Araguari-MG, 02 de julho de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS - Superintendente SAE

PREGÃO PRESENCIAL 3/2020 – PROCESSO 576/2020

CONTRATO: 27/2020 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 4/2020		
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 02/07/2020 A 02/07/2021		
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 02/07/2020		
CONTRATADA	MARA MARCHI PACHECO	
ENDEREÇO:	RUA CEL. LINDOLFO FRANÇA, 275 – SALA 8ª – BAIRRO DO ROSÁRIO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440-018	
CNPJ	121.738/0001-14	
OBJETO	Fornecimento de produtos/materiais em geral do ramo de Supermercado, objetivando atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação, higiene de todo o Patrimônio da SAE e abastecimento da cantina.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 861-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO R.P./CONTRATO	176.141,40	(cento e setenta e seis mil cento e quarenta e um reais e quarenta centavos)

Araguari-MG, 02 de julho de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS - Superintendente SAE

PREGÃO PRESENCIAL 3/2020 – PROCESSO 576/2020

CONTRATO: 26/2020 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 4/2020		
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 02/07/2020 A 02/07/2021		
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 02/07/2020		
CONTRATADA	MANOUKIAN COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	
ENDEREÇO:	PRAÇA DO ROSÁRIO, 221- APTO SALA 2, BAIRRO DO ROSÁRIO	
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG	
CEP:	38440-026	
CNPJ	18.082.715/0001-04	
OBJETO	Fornecimento de produtos/materiais em geral do ramo de Supermercado, objetivando atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação, higiene de todo o Patrimônio da SAE e abastecimento da cantina.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 861-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO R.P./CONTRATO	79.638,50	(setenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Araguari-MG, 02 de julho de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS - Superintendente SAE



**PREGÃO PRESENCIAL 3/2020
PROCESSO 576/2020**

CONTRATO: 25/2020 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 4/2020	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 02/07/2020 A 02/07/2021	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 02/07/2020	
CONTRATADA	MAIORCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA RUBI, 417 - LOJA A - BAIRRO SÃO JOAQUIM
CIDADE/ESTADO:	CONTAGEM - MG
CEP:	32113-270
CNPJ	24.216.677/0001-20
OBJETO	Fornecimento de produtos/materiais em geral do ramo de Supermercado, objetivando atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação, higiene de todo o Patrimônio da SAE e abastecimento da cantina.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 861-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO R.P./CONTRATO	34.615,00 (trinta e quatro mil seiscentos e quinze reais)

Araguari-MG, 02 de julho de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente SAE

**PREGÃO PRESENCIAL 3/2020
- PROCESSO 576/2020**

CONTRATO: 24/2020 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 4/2020	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 02/07/2020 A 02/07/2021	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 02/07/2020	
CONTRATADA	LM COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO:	RUA BRIGADEIRO SAMPAIO, 145 - BAIRRO DANIEL FONSECA
CIDADE/ESTADO:	UBERLÂNDIA - MG
CEP:	38400-318
CNPJ	05.788.495/0001-89
OBJETO	Fornecimento de produtos/materiais em geral do ramo de Supermercado, objetivando atender as necessidades dos serviços de limpeza, conservação, higiene de todo o Patrimônio da SAE e abastecimento da cantina.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 861-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO R.P./CONTRATO	190.072,00 (cento e noventa mil e setenta e dois reais)

Araguari-MG, 02 de julho de 2020.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente SAE

**RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 013/2020 – PROCESSO Nº. 026/2020**

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013 e suas alterações. **Objeto:** Contratação de serviços de transmissão ao vivo, com áudio e vídeo digital Full HD, com câmeras e equipamento de geração de imagem, para a realização da *live* “Ser Tão Minas – o som da viola” em celebração à 2ª Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari/MG. **Cobertura Orçamentária:** 04.04.17.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Ficha 931 – Fonte 100. **Ratificação** em 20/08/2020, pelo presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC. Araguari - MG, 20 de agosto de 2020. - Sr. Rafael Scalia Guedes – Presidente da FAEC.

**RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 010/2020 – PROCESSO Nº. 025/2020**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, Inciso III da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013 e suas alterações. **Objeto:** Contratação de show artístico (musical) para a realização da *live* “Ser Tão Minas – o som da viola” em celebração à 2ª Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural de Araguari/MG. **Cobertura Orçamentária:** 04.04.17.00.13.392.0024.08.2.171.3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Ficha 931 – Fonte 100. **Ratificação** em 20/08/2020, pelo presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC. Araguari - MG, 20 de agosto de 2020. - Sr. Rafael Scalia Guedes – Presidente da FAEC.



Correio Oficial

**Acompanhe também
pela internet!**

www.araguari.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

**Não compartilhe objetos
pessoais. Mantenha os
ambientes bem ventilados.**

